LEI Nº 335, DE 02 DE MAIO DE 1994.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DISCIPLINA DA HISTÓRIA REGIONAL.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criada a Disciplina de História Regional.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação imcubida de inserir esta disciplina no curriculum escolar das Escolas Municipais no ano letivo de 1994.

Parágrafo Único - Fica a FECEC encarregada de realizar as pesquisas da nossa História Regional, podendo firmar convênios com Universidade Federal de Roraima e outras entidades governamentais.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Educação Municipal, encarregada de impressão do material coletado para posterior divulgação nos seguintes estabelecimentos:

I - Escolas Públicas
II - Bibliotecas Municipal e Estadual
III - Museu do Estado
IV - Palácio da Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

cont..

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 02/MAIO/1994.

HELDER TEIXEIRA GROSSI
Vice-Presidente:-

FECEC

PORTARIA/PRESI Nº 86/94

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Sustar o gozo de férias do servidor **José Borges de Queiroz**, no período de 2 a 31/5 do ano em curso, para serem gozadas posteriormente, por necessidade de seus serviços.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 2 de maio do ano em curso, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 16 de maio de 1994.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 89/94

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **Cristovan Barbosa Ferreira** Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em substituição Titular que se encontra em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 18 de maio de 1994.

Lanamara de Pinho Rodrigues
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 334, de 2 de maio de 1994.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º, do Art. 66, Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica abrigatório a fixação do número do CEP nas placas indicativas do nome dos logradouros públicos.

§ 1º - O número do CEP é relacionado ao bairro em que o logradouro está localizado;

§ 2º - Entende-se por logradouro, todas as ruas, avenidas e praças localizadas no perímetro urbano do Município.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo-SEMOU, incumbida de no prazo de 120 (cento e vinte) dias, proceder o disposto no Art. 1º.

Parágrafo único - O assentamento das placas novas, será em logradouros que ainda não possuem as mesmas, procedendo-se a substituição das placas antigas, pelas novas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 2 de maio de 1994.

Helder Teixeira Grossi
Vice-Presidente

LEI Nº 335, de 2 de maio de 1994.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Disciplina de História Regional.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de inserir esta disciplina no curriculum escolar das Escolas Municipais no ano letivo de 1994.

Parágrafo único - Fica a FECEC encarregada de realizar as pesquisas da nossa História Regional, podendo firmar convênios com Universidade Federal de Roraima e outras entidades governamentais.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Educação Municipal, encarregada de impressão do material coletado para posterior divulgação nos seguintes estabelecimentos:

I - Escolas Públicas
II - Bibliotecas Municipal e Estadual
III - Museu do Estado
IV - Palácio da Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 2 de maio de 1994.

Helder Teixeira Grossi
Vice-Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, de 17 de maio de 1994.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Boa-Vistense à Senhora **Antônia Estela Melo dos Prazeres**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Boa Vista - Estado de Roraima.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data d sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal, Boa Vista-RR em 17 de maio de 1994.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente